

RECOMENDAÇÕES N.º 1/2024, de 13 de agosto

IMPACTO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS NA AVALIAÇÃO E GESTÃO DOS RISCOS DAS EMPRESAS DE SEGUROS

I. Introdução

1. As alterações climáticas são uma realidade com consequências relevantes para a generalidade dos setores da economia, incluindo para a atividade seguradora. A ocorrência de prejuízos avultados, em consequência de fenómenos climatéricos extremos, tem vindo a acarretar impactos significativos para o setor segurador, sendo o aumento da frequência de sinistros de maior severidade uma evidência.
2. A longo prazo, os impactos dos fenómenos climatéricos extremos poderão ser ainda mais visíveis, com consequências que poderão afetar numerosos aspetos da economia e da sociedade.

II. Enquadramento regulatório

3. A Circular n.º 1/2022, de 25 de janeiro, relativa à análise de cenários sobre riscos de alterações climáticas no âmbito do exercício de autoavaliação do risco e da solvência (ORSA), recomenda que a gestão dos riscos de alterações climáticas seja integrada no sistema de governação, designadamente no sistema de gestão de riscos e no referido exercício ORSA.
4. Destaca-se ainda a necessidade de as empresas de seguros disporem de bases de dados de informação sistematizada e estruturada sobre as exposições e os custos decorrentes de eventos de riscos físicos, designadamente nos ramos de “Incêndio e elementos da natureza” e “Outros danos em coisas”. Não obstante, as consequências de acontecimentos meteorológicos extremos não se esgotam nesses ramos, como foi possível observar em dezembro de 2022 e em janeiro de 2023 nos concelhos da Área Metropolitana de Lisboa e na Região Norte. Este facto reforça a importância da integração e consideração crescente dos riscos climáticos na gestão de risco.
5. De acordo com o regime vigente, o cálculo do requisito de capital de solvência, com base na fórmula padrão, apenas prescreve, a esta data e para exposições localizadas no território nacional, requisito de capital para o risco sísmico no âmbito do submódulo de risco de catástrofes naturais, no entanto, tal não implica que a exposição a esse e a outros riscos de

fenómenos da Natureza não devam ser objeto de análise e de monitorização regular, em face da sua relevância potencial.

III. Recomendações

6. Tendo em consideração o acima exposto, entende a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 16.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, emitir as seguintes recomendações quanto a práticas a adotar pelas empresas de seguros para a avaliação e gestão dos riscos de fenómenos da Natureza, em particular dos riscos climáticos:

a) As empresas de seguros e de resseguros devem desenvolver ações que visem a determinação da frequência e severidade esperada de eventos extremos, e a sua consideração na projeção dos fluxos de caixa de sinistros futuros, devendo para tal:

- i)* Identificar e compreender os tipos de fenómenos da Natureza mais severos que podem ocorrer, de forma a determinar a sua real exposição ao risco;
- ii)* Realizar análises regulares detalhadas à carteira de responsabilidades de seguros ou de resseguros de forma a identificar as situações de exposição ao risco, por tipologia de risco, linha de negócio e em termos de concentração geográfica;
- iii)* Analisar o comportamento desses potenciais sinistros, nomeadamente no que se refere à tipologia de danos, à magnitude, valor dos sinistros e ao período necessário para a sua regularização, para melhor compreensão dos riscos de fenómenos da Natureza, em particular, dos riscos climáticos;
- iv)* Definir procedimentos para a identificação, classificação e recolha de dados relevantes nesta matéria, devendo estes incluir uma combinação de análises qualitativas e quantitativas, de forma a permitir a mensuração dos riscos de fenómenos da Natureza extremos e, em particular, dos riscos climáticos;
- v)* Desenvolver métricas e procedimentos que permitam a monitorização da evolução do risco (série histórica destes fenómenos), devendo, para tal, ter em consideração diversas fontes de informação, externas e internas;
- vi)* Identificar quais as limitações, de informação ou outras, atualmente existentes na recolha dos dados, e desenvolver mecanismos para mitigar o impacto de eventuais lacunas que possam afetar a qualidade futura da informação;
- vii)* Efetuar, para as linhas de negócio ou modalidades potencialmente mais afetadas, uma análise às coberturas atualmente disponibilizadas, capitais seguros,

franquias e eventuais exclusões, de forma a aferir o real valor desta cobertura para o cliente. Neste contexto, devem também ser analisadas e identificadas eventuais situações de subseguro;

- viii)* Efetuar uma análise detalhada aos programas de resseguro atualmente em vigor, de forma a identificar fragilidades na mitigação destes riscos e eventuais necessidades de revisão das estratégias de resseguro aplicadas.
- b)* No exercício ORSA, a análise de cenários sobre o risco de alterações climáticas a realizar deve incluir, no mínimo, a avaliação dos vários cenários previstos no submódulo de risco de catástrofes naturais da fórmula padrão do requisito de capital de solvência, conforme definidos nos artigos 120.º a 127.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/35 da Comissão, de 10 de outubro de 2014.
- c)* Por outro lado, devem ainda as empresas de seguros rever ou definir novos procedimentos para a gestão dos riscos de fenómenos da Natureza extremos, em particular dos riscos climáticos, promovendo a articulação e atualização com o plano de continuidade de negócio e outros documentos internos que a esta matéria digam respeito, acautelando a existência de instrumentos e meios adicionais adequados capazes de mitigar o risco de disrupção que eventualmente a empresa de seguros possa vir a estar sujeita por força dos acontecimentos extremos.
- d)* Em termos da regularização de sinistros, importa que as empresas de seguros definam uma política ou estratégia a adotar face a um evento extremo, que deve categorizar os fenómenos atendendo à tipologia da cobertura (tempestades, sismos, deslocação de ventos, incêndios, inundações, entre outras), bem como à localização, dimensão e tipologia dos danos expectáveis.
- e)* Essa política deve conceber uma estratégia dirigida ao cliente, prevendo a disponibilização imediata, por exemplo de linhas de atendimento ou de outros meios dedicados a regularizar os sinistros ocorridos nessas circunstâncias.
- f)* Concomitantemente, deve prever uma linha de atuação especial por parte das equipas de peritagem, para assegurar a sua capacidade de resposta, face à localização e dimensão expectável do evento verificado. Em linha com a urgência e excecionalidade do evento, podem ser excecionalmente conferidos poderes às equipas de peritagem para agilizarem o procedimento de regularização de sinistros.
- g)* Por fim, essa política deve também prever uma adequada informação pelos interlocutores das empresas de seguros e pelos prestadores diretos que servirá para

prevenir maior nível de litigância decorrente de uma morosidade expectável na regularização desses sinistros, estabelecendo, entre outras medidas, que possam alertar os clientes e os distribuidores de seguros da elevada incidência de casos e das dificuldades operacionais que a situação aporta.

IV. Monitorização do cumprimento

7. No âmbito do processo de supervisão, a ASF efetuará ações de acompanhamento das práticas adotadas pelas empresas de seguros para a avaliação e gestão do risco de fenómenos da natureza em linha com as presentes recomendações.
8. A monitorização do cumprimento das presentes recomendações, de acordo com um princípio de proporcionalidade, considerará o período razoável necessário à respetiva implementação.

Em 13 de agosto de 2024.— O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: *Margarida Corrêa de Aguiar*, presidente — *Diogo Alarcão*, vogal.